



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

LATICÍNIO UNIÃO LTDA - FAZENDA PENA BRANCA -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

23/09/2024 a 04/10/2024



LOCAL: SANTA MARIA DAS BARREIRAS /PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 08°20'56.0"S 50°14'26.4"W

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS

CNAE: 1052-00/0

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 2797951

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11556513-2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS (EMPREGADORES)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares – atividade econômica, motivação da ação fiscal e localização do estabelecimento	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de empregados	6
4.2.2. Do descumprimentos de outros itens da legislação trabalhista	7
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	7
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	24
4.4. Dos autos de infração	25
5. CONCLUSÃO	28
6. ANEXOS	29



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

Agente Administrativa

- [View Details](#)

M-1

- • •

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Trabalho

- •

Ministério Público Federal

DEEENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Policia Federal

- **Shuttlecock**

Polícia Rodoviária Federal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

2. DADOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS (EMPREGADORES)

- Razão Social: LATICÍNIO UNIÃO LTDA
- CNPJ: 10.610.945/0001-89
- Estabelecimento: PENA BRANCA
- CNAE Principal: 4721-10/3 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
- CNAE Secundária: 1052-00/0 - FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS
- Endereço da Fazenda: RODOVIA BR-158, KM 643, VICINAL GROTÃO AGROVILA, CEP 68565-000, SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA
- Endereço de correspondência [REDACTED], [REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED]
- E-mail(s): [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal ¹	10
Empregados sem registro – Total	02
Empregados registrados sob ação fiscal – Homens	02
Empregados registrados sob ação fiscal – Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo – Total	00
Trabalhadores resgatados – Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo – Total	00
Mulheres resgatadas – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Valor dano moral individual	00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	R\$ 8.307,02
Nº de autos de infração lavrados	24
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ Quantidade de vínculos alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares – atividade econômica, motivação da ação fiscal e localização do estabelecimento

Na data de 27/09/2024 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 auditores-fiscais do trabalho (MTE), com a participação de 01 defensor público federal (DPU), 01 procuradora do trabalho (MPT), 01 procurador da República, 05 agentes de polícia do Ministério Público da União, 02 agentes da Polícia Federal (PF), 06 policiais rodoviários federais (PRF), 01 agente administrativa e 03 motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego, em estabelecimento denominado FAZENDA PENA BRANCA, localizada na zona rural do município de Santa Maria das Barreiras/PA, explorada economicamente pela empresa LATICÍNIO UNIÃO LTDA, cuja atividade principal era a fabricação e comercialização de laticínios (queijos), mas onde também havia trabalhadores desenvolvendo atividades relacionadas à criação de bovinos para corte.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas/CGTRAЕ, sobre a suposta existência de trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo no estabelecimento, a partir da qual foi destacada uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para realizar a inspeção do local.

Localização do estabelecimento: saindo da cidade de Redenção/PA pela Rodovia BR-158 sentido Santana do Araguaia, percorrer aproximadamente 53 km (cinquenta e três quilômetros) até chegar ao Posto de Combustíveis Agrovila; virar à esquerda na rua lateral deste Posto, nas coordenadas 08°19'45.7"S 50°19'20.4"W, entrando na Vicinal Grotão Agrovila; seguir por cerca de 10 km (dez quilômetros) até chegar à entrada da Fazenda (lado esquerdo da estrada), a qual possuía placa indicativa com o nome. A sede da Fazenda ficava a cerca de 200 m (duzentos metros) da entrada, nas coordenadas geográficas 08°20'56.0"S 50°14'26.4"W.

De acordo com informações constantes da base de dados da Receita Federal do Brasil, a empresa LATICÍNIO UNIÃO LTDA pertence ao empresário individual [REDACTED]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

[REDACTED] que é detentor de 100% (cem por cento) do capital social. Contudo, durante a inspeção realizada no estabelecimento rural onde funcionava o empreendimento, a equipe de fiscalização foi recebida pelo Sr. [REDACTED] que se identificou como proprietário da Fazenda e também responsável, juntamente com seu filho, pela administração do Laticínio.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista e às normas de saúde e segurança no trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de empregados

O GEFM encontrou 02 (dois) empregados em plena atividade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (eSocial), o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

O primeiro deles foi [REDACTED] que declarou admissão em 04/09/2024 na função de trabalhador rural (ajudava a confinar o gado e cuidava do terreiro, em volta das casas da Fazenda). O salário mensal combinado foi de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), mas não tinha recebido qualquer valor até o momento da inspeção. Sua jornada de trabalho ocorria das 7:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sábado. O trabalhador residia em uma chácara localizada a aproximadamente três a quatro quilômetros do local de trabalho, para onde se locomovia diariamente com sua própria motocicleta. Tinha sido contratado diretamente pelo Sr. [REDACTED] a quem já conhecia há um tempo.

O outro empregado encontrado sem registro foi [REDACTED] que declarou ter sido admitido em 02/10/2020 na função de serviços gerais, com remuneração de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por mês. Sua jornada de trabalho era das 7:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas, de segunda a sábado. Suas atividades consistiam em fazer a ração do gado de corte (misturava sal mineral, ureia, núcleo, farelo de soja e milho). Ainda, operava um moinho de triturar milho e 02 (dois) tratores da marca Massey Ferguson, para fazer o preparo de solo, plantio e roçagem. Referido trabalhador estava alojado em uma casa de alvenaria na Fazenda.

Em suma, restou clara a presença de todos os elementos fático-jurídicos do vínculo de emprego. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

mediante pagamento mensal. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Estavam inseridos, no desempenho de suas funções, no ciclo produtivo ordinário da Fazenda. O trabalho era determinado e dirigido de acordo com as necessidades específicas do empregador, beneficiário da atividade econômica, inclusive por meio de ordens diretas aos trabalhadores encontrados em atividade, o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Importante ressaltar que no momento da inspeção no local, dia 27/09/2024, bem como em consulta posterior, no dia 01/10/2024, não havia qualquer informação dos vínculos desses empregados nos sistemas oficiais, como o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Somente nos dias 08 e 09/10/2024, após notificado pela Inspeção do Trabalho, que o empregador enviou os dados dos empregados para o eSocial.

4.2.2. Do descumprimentos de outros itens da legislação trabalhista

Além das irregularidades decorrentes da informalidade dos vínculos de emprego (falta de registro e de anotação das CTPS), também foram apuradas infrações relacionadas a outras questões da legislação trabalhista, quais sejam:

- A) Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.**
- B) Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.**

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção de todos os ambientes de trabalho e áreas de vivência, bem como nas entrevistas com os trabalhadores, permitiu encontrar, ainda, as inconformidades abaixo relacionadas quanto às determinações dispostas nos normativos pertinentes. As infrações foram descritas em pormenores no corpo dos autos de infração, cujas cópias seguem anexas a este Relatório.

A) Irregularidades relativas às áreas de vivência.

O empregador disponibilizou aos trabalhadores do estabelecimento rural dois alojamentos. Um deles ficava próximo às instalações do Laticínio; o outro ficava mais próximo à casa sede da Fazenda.

O primeiro alojamento era uma construção de alvenaria com dois cômodos que serviam de dormitório, um que seria a instalação sanitária, mas ainda não estava acabado, e uma área externa coberta onde ficava a lavanderia com pia de duas cubas. Neste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

alojamento pernoitavam, cada um em um quarto, os empregados [REDACTED]
[REDACTED] que era responsável por todas as etapas da fabricação do queijo, e
[REDACTED] que realizava serviços gerais na Fazenda.



O segundo alojamento (mais próximo à sede) era uma casa também de alvenaria contendo quatro cômodos. O maior abrigava um fogão a gás, uma geladeira, um freezer horizontal, um armário de madeira e outros móveis, como pequenas mesas e uma poltrona de madeira sem estofado; o outro cômodo servia de dormitório para o trabalhador [REDACTED] que atuava como ajudante na fábrica de queijos, e continha uma rede, uma cama suspensa na vertical e um baú de madeira; o terceiro cômodo servia como depósito de materiais, ferramentas insumos e outros objetos da Fazenda; o último cômodo, aos fundos da edificação, era a instalação sanitária; havia também uma lavanderia na área coberta defronte do referido banheiro.

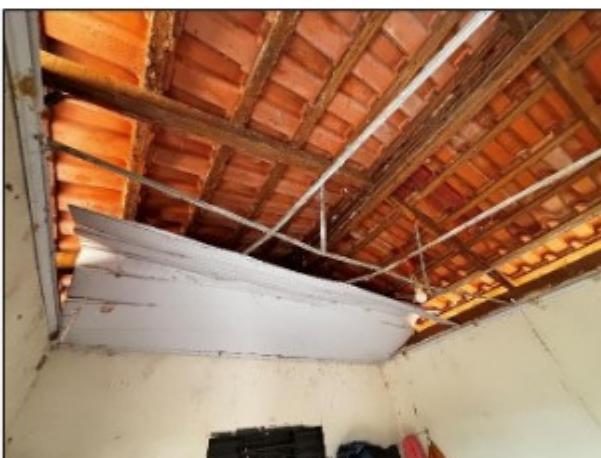




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Os alojamentos descritos supra não apresentavam condições adequadas de conservação, limpeza e higiene. O dormitório do trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] continha muitas teias de aranha nas paredes e no teto, que estava apenas parcialmente forrado, visto que o forro de PVC havia caído praticamente em toda sua extensão; o cômodo onde funcionaria a instalação sanitária tinha o piso bastante sujo de terra, o vaso sanitário estava quebrado e havia outro a ser instalado, mas uma galinha o estava usando como ninho, assim como havia outro ninho com oito ovos dentro da pia; neste cômodo também foram encontradas garrafas de bebida (cerveja, cachaça) no chão; a pia da lavanderia e o piso da área externa também estavam muito sujos.

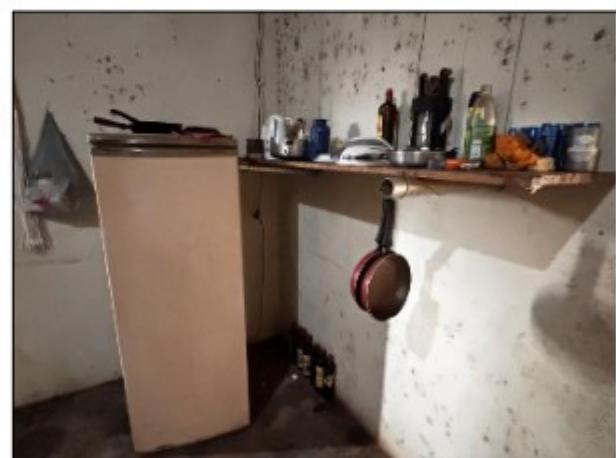


As condições do alojamento do empregado [REDACTED] não eram muito diferentes. Havia teias de aranha tanto nas paredes externas quanto nas internas; o piso do interior era de cimento queimado e estava encardido; o cômodo que servia de depósito continha objetos diversos e contribuía para a falta de higiene, visto que nele eram guardados sacos de carvão, peças de veículos, vasilhames de produtos tóxicos, velhas caixas de isopor, um saco cheio de latas de cerveja, panelas, caixas de papelão e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

sacolas plásticas com objetos diversos, garrafas vazias de bebida e até uma bomba costal para aplicação de agrotóxicos, além de muitos outros itens; o banheiro e a área externa também não apresentavam boas condições de limpeza, com paredes muito manchadas, teias de aranha por todos os cantos, aparelhos sanitários e piso bastante sujos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

As diligências de inspeção do GEFM permitiram verificar também que nenhum dos dormitórios possuía armários para guarda dos objetos dos trabalhadores supracitados, que deixavam suas roupas e outros pertences pendurados em varais dentro dos quartos, sobre pequenas bancadas rústicas de madeira, dentro de mala, de mochilas e até no chão.



Imagens acima: Pertences dos trabalhadores espalhado dentro dos quartos, visto que inexistiam armários para guardá-los.

Por fim, registre-se que os trabalhadores foram entrevistados pelos integrantes do GEFM e, quando questionados, dois deles disseram que não haviam recebido roupas de cama do empregador. Foram eles [REDACTED] Dessa forma, ambos usavam roupas de cama adquiridas às próprias expensas, contrariando o item 31.17.6.2 da NR-31.

B) Deixar de garantir a realização de exames médicos.

O empregador deixou de submeter o trabalhador [REDACTED] ao exame admissional, bem como deixou de submeter o empregado [REDACTED] ao exame periódico – embora ele tenha afirmado que fizera o exame admissional, a empresa também não apresentou o respectivo ASO ao GEFM.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

C) Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

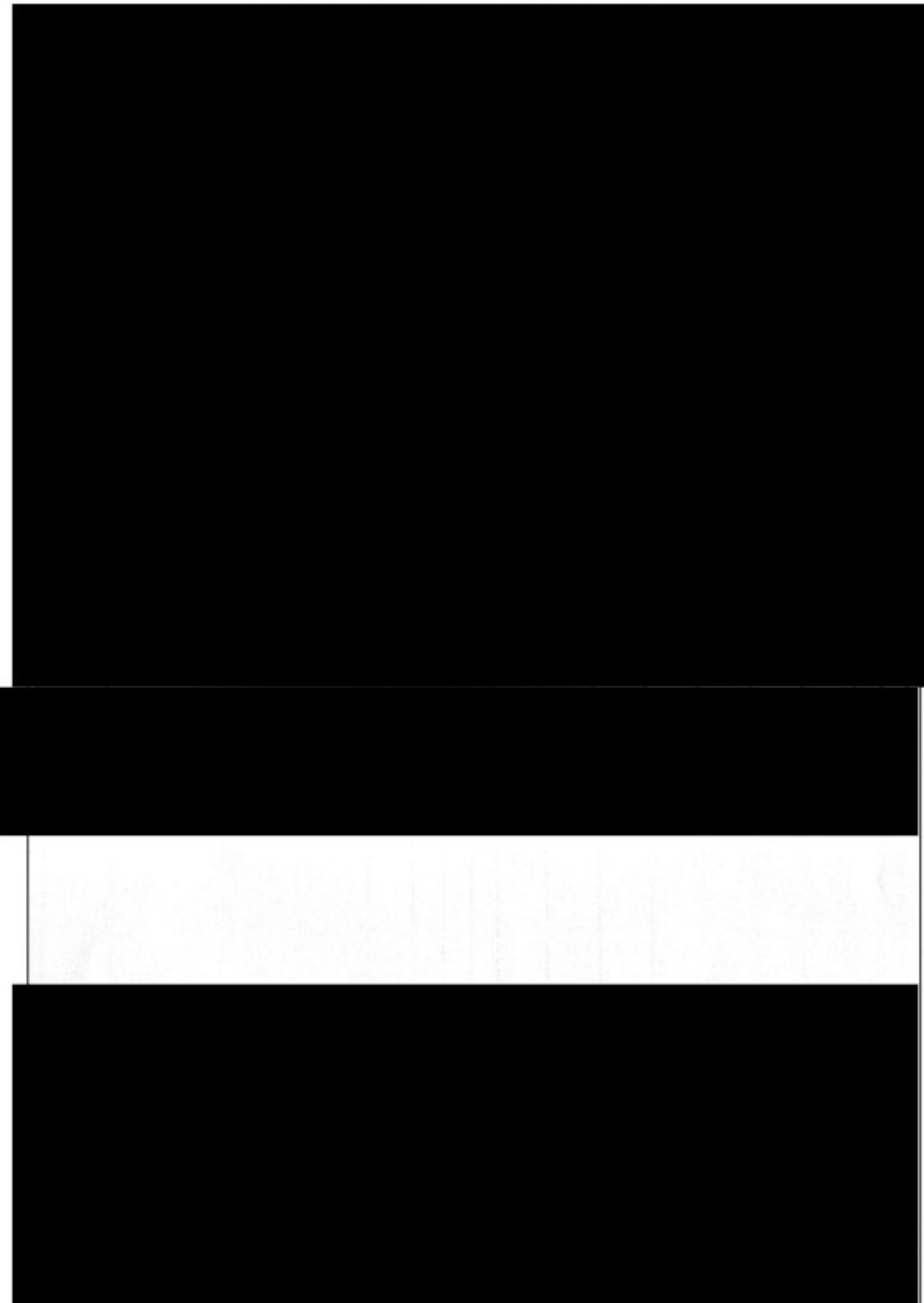
No decorrer da inspeção, os empregados que realizavam atividades na fábrica de queijos e no estabelecimento rural foram entrevistados e relataram que não havia no local material necessário à prestação de primeiros socorros.

Ademais as notas fiscais apresentadas pelo representante legal da empresa estavam datadas do dia 01/10/2024, demonstrando que os produtos necessários à prestação de primeiros socorros somente foram adquiridos após o início da ação fiscal.

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Notas fiscais de aquisição de primeiros socorros após o início da ação fiscal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

D) Deixar de fornecer EPI, gratuitamente, aos trabalhadores rurais.

Quando entrevistado pelos integrantes do GEFM, o empregado [REDACTED] firmou que não recebera nenhum EPI e que, inclusive, a botina que utilizava foi comprada por ele mesmo. Já o trabalhador [REDACTED] afirmou que recebera apenas botina e roupa de trabalho do empregador. Por sua vez, o empregado [REDACTED] disse que havia recebido bota de borracha, luva, máscara, touca, colete lombar e avental, mas que não recebera roupa apropriada para entrar na câmara fria. Por fim, [REDACTED] afirmou que recebera luvas, máscara, botina e roupa branca, mas também não dispunha de roupa própria para adentrar na câmara fria.

O titular da empresa apresentou, quando notificado, somente os comprovantes de fornecimento de EPI aos empregados [REDACTED] não tendo apresentado nada em relação a [REDACTED] o que corrobora o que eles disseram no momento da fiscalização. Quanto aos dois trabalhadores da Fábrica de queijos, verificou-se que estava registrada, dentre outros, a entrega de "jaqueta japonesa térmica" nos comprovantes de entrega de EPIs. Contudo, para [REDACTED] fornecimento de tal EPI só ocorreu no dia 01/10/2024, portanto, após o início da ação fiscal. E, embora conste que o empregado [REDACTED] tenha recebido o citado EPI no dia 10/09/2024, a Nota Fiscal apresentada pelo empregador mostra que esse item foi adquirido no dia 01/10/2024.

[REDACTED]

[REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

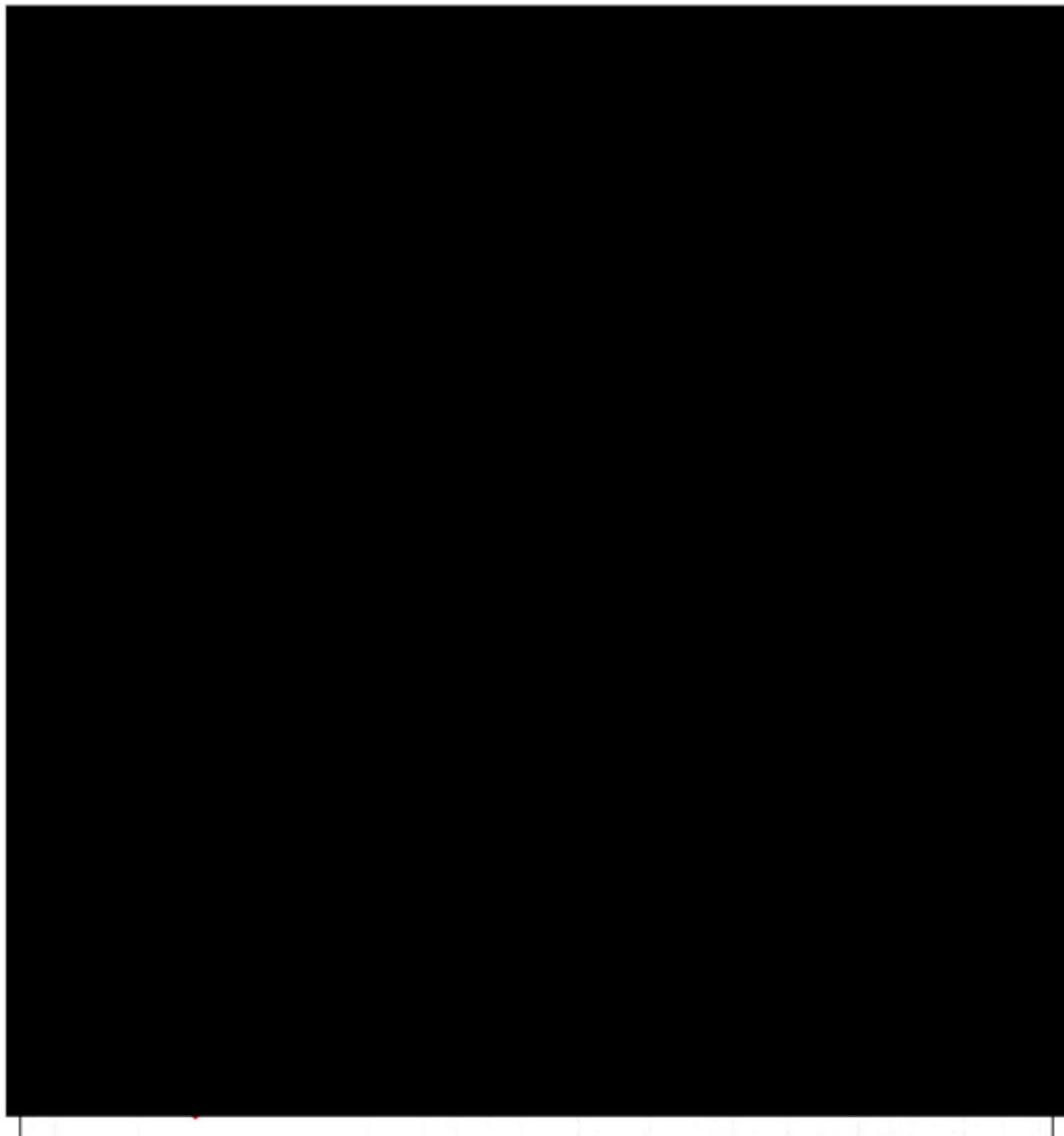


Imagem acima: Nota fiscal apresentada pelo empregador demonstra a aquisição das duas jaquetas térmicas no dia 01/10/2024.

E) Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas.

Durante as entrevistas com os trabalhadores [redacted] relatou que o empregador não lhe proporcionou capacitação para operar um moinho de triturar milho da marca Cremasco, bem como dois tratores Massey Ferguson para o preparo, o plantio e o roçô do terreno, atividades que estavam, dentre outras, sob sua responsabilidade. Ademais, empresa não apresentou os comprovantes de capacitação do citado trabalhador para as referidas atividades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

F) Deixar manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.

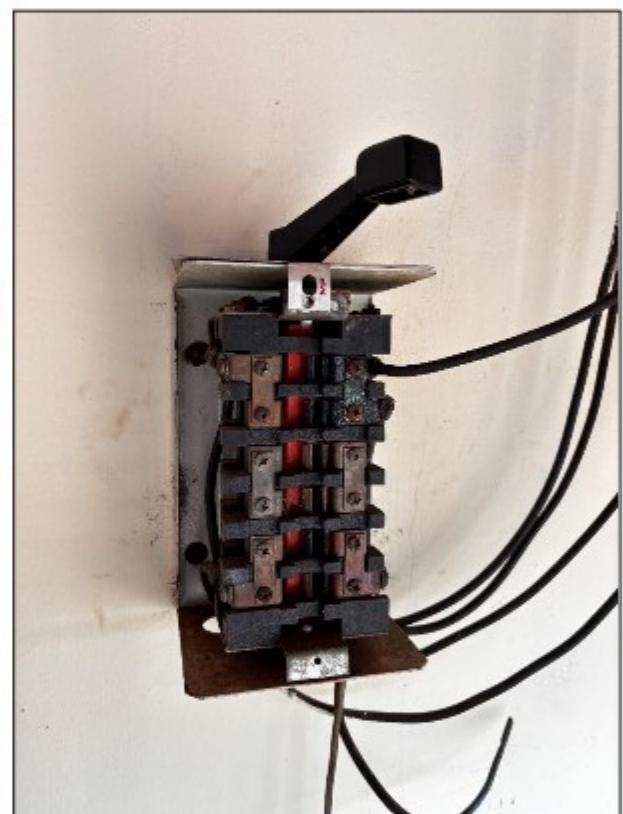
A irregularidade foi verificada, primeiramente, nas instalações elétricas do alojamento ocupado pelo trabalhador [REDACTED] pois havia cabos elétricos expostos, não protegidos por eletrodutos ou canaletas, com emendas precárias e com fita isolante, que desciam pelas paredes e traziam tomadas e interruptores danificados e soltos, além de extensões de fios e tomadas improvisadas e danificadas, inclusive com partes vivas expostas, o que acarretava risco de choque elétrico e outros acidentes.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Outrossim, na parte externa da Fábrica de queijos (varanda que ficava na área frontal) havia uma chave reversora, conhecida como [REDACTED] que era utilizada para acionamento das máquinas existentes no interior da edificação (parte interna da Fábrica). Referido dispositivo ficava a uma altura aproximada de 1,70 m (um metro e setenta centímetros) do piso, estava fixado na parede e completamente aberto, com acesso permitido a todas as partes de metal onde os fios elétricos eram conectados, circunstância que também acarretava risco de choque elétrico e outros acidentes.



G) Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas ou equipamentos estacionários desprovidos de dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

Havia duas máquinas que utilizavam chave reversora como dispositivo de acionamento e parada. A primeira tratava-se de um moinho da marca Cremasco, que era operado pelo trabalhador de serviços gerais [REDACTED] para triturar milho a ser adicionado na ração para o gado da Fazenda. A outra era um triturador que não tinha marca especificada, mas era da cor verde e estava instalado na área externa do galpão. Além disso, as máquinas do Laticínio também eram acionadas por meio de chave Lombard, conforme descrito no tópico anterior.

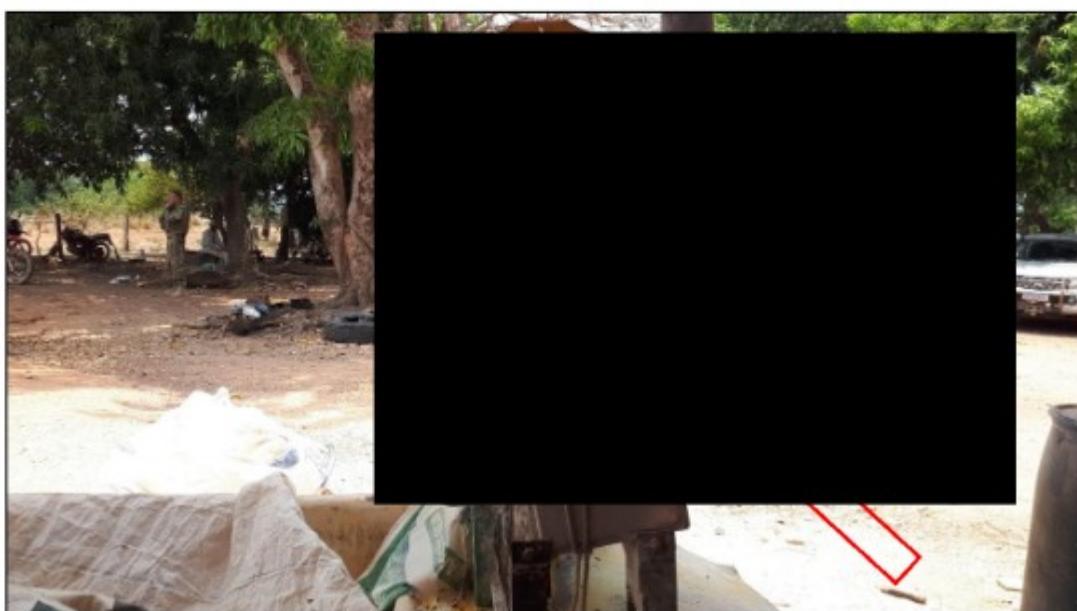


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



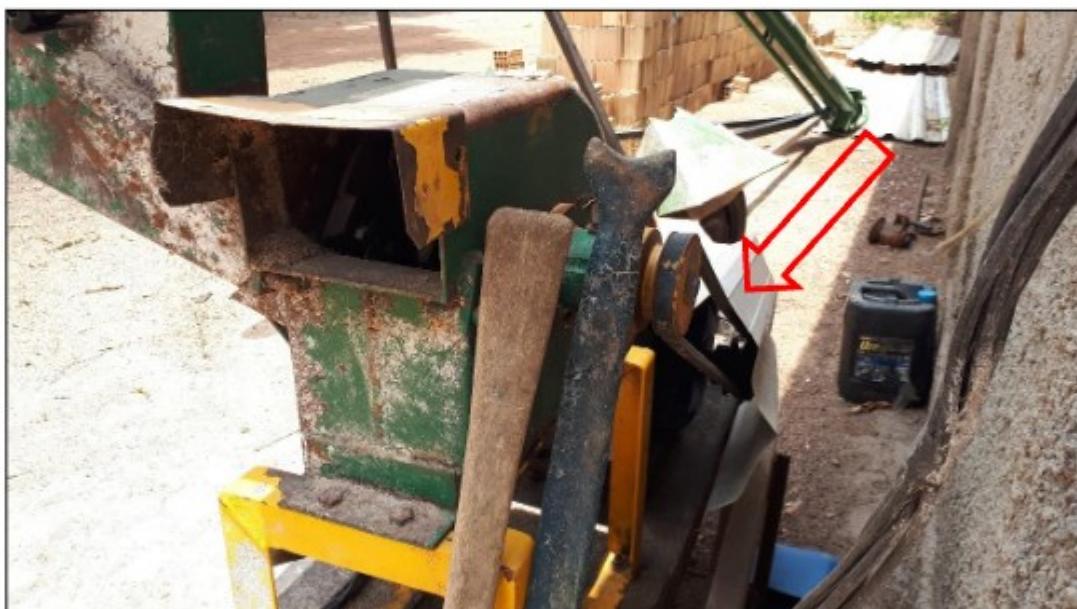
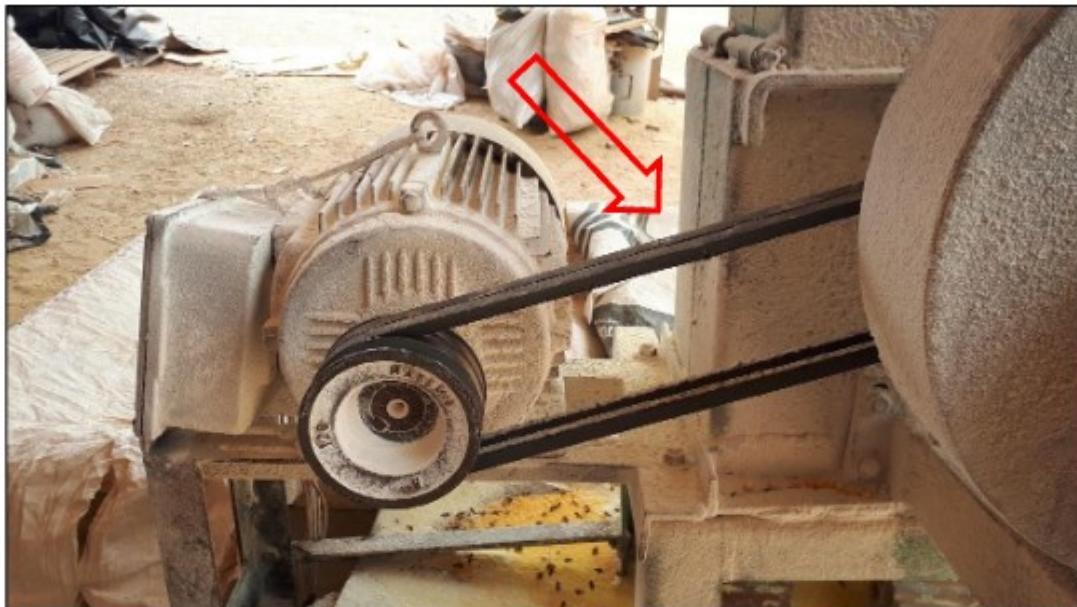
H) Deixar de dotar as transmissões de força e componentes móveis a elas interligados de proteção.

A equipe de fiscalização verificou que as duas máquinas trituradoras de milho (moinhos) estavam com as transmissões de força (correias do motor) expostas, sem qualquer proteção fixa ou móvel com dispositivo de intertravamento, o que colocava em risco de acidentes os trabalhadores durante a operacionalização desses equipamentos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



I) Irregularidades relativas aos agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.

Durante a inspeção realizada no estabelecimento rural, foram encontradas embalagens de agrotóxicos, com conteúdo, tanto no galpão onde funcionava uma oficina (ao lado do local onde era fabricada a ração para o gado) quanto ao ar livre, perto do curral. No primeiro ambiente citado foram encontrados, por exemplo, vasilhames dos agrotóxicos LONGAR 480 EC e PREN-D 806 (ambos herbicidas seletivos de ação sistêmica) deixados diretamente no chão de terra, juntamente com outros objetos e ferramentas de trabalho, em área de circulação de trabalhadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Já no espaço ao ar livre próximo ao curral foram encontradas, dentre outras, embalagens com os produtos ZAPP QI 620 (herbicida seletivo condicional de ação sistêmica) e OCTANE (inseticida microbiológico), também deixadas diretamente no chão de terra e ao lado de ferramentas de trabalho e peças de máquinas agrícolas.



Imagem acima: Vasilhames contendo restos de produtos tóxicos deixados ao ar livre, ao lado do curral da Fazenda.

Outra irregularidade verificada nesse particular foi a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos. Havia, por exemplo, as seguintes situações: A) dentro do curral foi encontrada uma embalagem do produto ZAPP QI 620 (herbicida seletivo condicional de ação sistêmica) sendo reutilizada como lixeira, ao lado de uma bancada sobre a qual havia produtos e medicamentos a serem aplicados no gado; B) no galpão onde ficavam as máquinas agrícolas havia um vasilhame cortado na parte superior, que servia como balde para armazenamento de óleo queimado – embora não tenha sido possível identificar o produto que originalmente a embalagem serviu para transportar, visto que o rótulo estava bastante danificado, era perceptível que se tratava de algo tóxico, pois havia grafado em seu corpo, em letras garrafais, as inscrições “NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM” e “EFETUAR A TRÍPLICE LAVAGEM”; C) dentro do galpão onde funcionava uma oficina foram encontradas embalagens cortadas ao meio, tanto no sentido horizontal quanto vertical, que serviam para guardar ferramentas e peças de veículos e máquinas agrícolas – os rótulos também não puderam ser identificados, mas os vasilhames traziam a inscrição “NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM” e a identificação da empresa NUFARM, fabricante de defensivos agrícolas presente em mais de 100 países e no Brasil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagem acima: Vasilhame de agrotóxico encontrado no curral, sendo utilizado como lixeira.



Imagem acima: Vasilhame de agrotóxico encontrado no galpão de máquinas, sendo utilizado como balde para guardar óleo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Embalagens de agrotóxico cortados ao meio eram reutilizadas como vasilhas para guardar ferramentas e peças usadas na oficina.

J) Irregularidades relativas à caldeira.

Durante a inspeção realizada na Fábrica de queijos, verificou-se que nos fundos da edificação havia uma caldeira em operação, instalada em uma área coberta feita com vigas e telhas de metal, construída especialmente para abrigá-la. Não havia, entretanto, nenhuma placa de identificação afixada no corpo dessa caldeira, bem como, em nenhum local, a categoria da caldeira e seu número ou código de identificação.

Ademais, quando questionados, os trabalhadores do Laticínio disseram que também não existia no estabelecimento nenhuma documentação da referida caldeira, tais como o prontuário e o manual de operação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Outra irregularidade verificada foi que a caldeira não era mantida sob operação e controle de operador de caldeira. O empregado [REDACTED] ao ser entrevistado, informou ao GEFM que costumava operá-la e, para tanto, controlava a pressão por meio do manômetro, verificando sempre se ela permaneceria em nível “100”, que segundo ele, seria o ideal. Indagado se fizera algum curso ou treinamento para operar a caldeira, o trabalhador afirmou que não tinha feito, mas que aprendera com o empregador e com o seu colega de trabalho, [REDACTED], como mantê-la em funcionamento.

Embora tenha sido notificado a apresentar os documentos relativos à caldeira e à capacitação dos trabalhadores para operá-la, a empresa deixou de fazê-lo no prazo estipulado, visto que inexistiam.



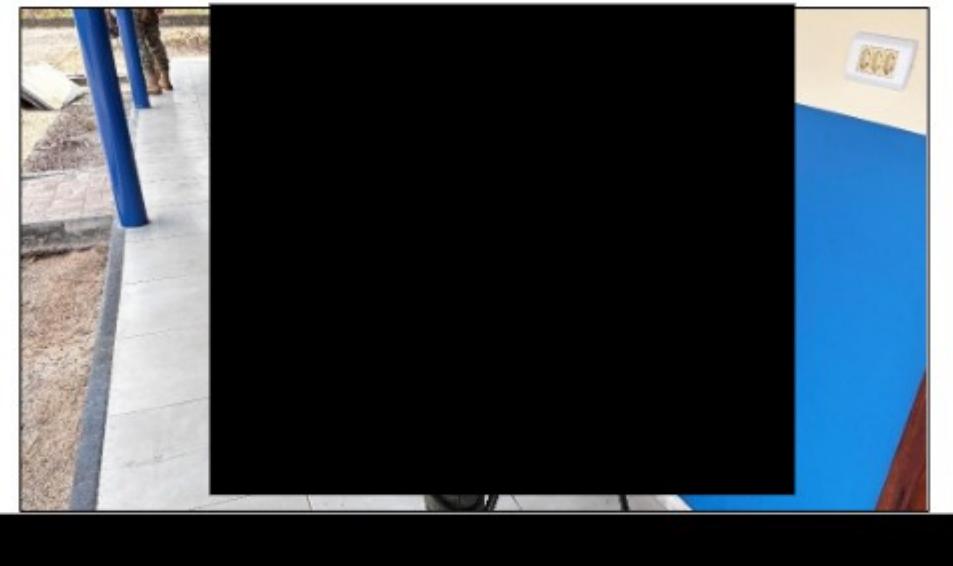
Imagem acima: Caldeira que ficava aos fundos da Fábrica de queijos.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia 27/09/2024, após concluir a inspeção do estabelecimento e entrevistas com os trabalhadores nele encontrados, a equipe de fiscalização emitiu e entregou ao responsável pelo estabelecimento a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259270924/01 (CÓPIA ANEXA)**, contendo indicação do rol de documentos relativos à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho, que deveriam ser entregues no dia 02/10/2024, às 08:00 horas, na sede do Fórum Desembargador [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



No dia e hora previamente fixados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, o Sr. [REDACTED] titular da empresa, compareceu ao Fórum de Santana do Araguaia e apresentou a maioria dos documentos requisitados em NAD, que foram analisados e devolvidos na mesma data.

Finalizada a análise dos documentos, foi elaborado e entregue ao representante da empresa o **Termo de Registro de Inspeção nº 355259021024/01** (CÓPIA ANEXA), contendo notificação para que fossem adotadas as seguintes providências: 1. Formalizar no eSocial os vínculos empregatícios dos trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] Apresentar os ASOs admissionais dos exames a serem realizados nos dois empregados; 3. Apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural – PGRTR, contemplando os riscos e medidas de controle relativos a todas as atividades desenvolvidas na Fazenda, inclusive aquelas relacionadas à fabricação de laticínios.

As providências acima mencionadas foram cumpridas pelo empregador, que enviou por e-mail todos os documentos comprobatórios.

O Ministério Público do Trabalho firmou **Termo de Ajuste de Conduta – TAC** (CÓPIA ANEXA) com a empresa, contendo obrigações de fazer e de não fazer, alinhadas com base nas irregularidades trabalhistas encontradas no curso da ação fiscal.

4.4. Dos autos de infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 24 (vinte e quatro) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas elas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O empregador tomará conhecimento a respeito dos autos por meio de Notificação de Lavratura de Documento Fiscal a ser enviada pela Seção de Multas e Recursos (SEMUR) da Superintendência Regional do Trabalho no Pará – SRT/PA. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1. 22.845.125-6	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2. 22.845.126-4	002204-7	Deixar o empregador enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da CLT, c/c o art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
3. 22.845.127-2	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4. 22.845.128-1	001191-6	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
5. 22.845.129-9	002197-0	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 163, §1º, do Decreto nº 10.854, de 10.11.2021.
6. 22.845.130-2	002197-0	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 163, §1º, do Decreto nº 10.854, de 10.11.2021.
7. 22.845.131-1	002197-0	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 163, §1º, do Decreto nº 10.854, de 10.11.2021.
8. 22.845.132-9	231014-7	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31.
9. 22.845.133-7	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31.
10. 22.845.134-5	231079-1	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31.
11. 22.845.135-3	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31.
12. 22.845.136-1	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
13. 22.845.137-0	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual – EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31.
14. 22.845.138-8	131959-0	Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31.
15. 22.845.139-6	131888-8	Deixar de manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31.
16. 22.845.140-0	131906-0	Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas ou equipamentos estacionários desprovidos de dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.10 da NR-31.
17. 22.845.141-8	131926-4	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento que impeçam o acesso por todos os lados.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.24 e 31.12.26 da NR-31.
18. 22.845.142-6	131882-9	Armazenar agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou com as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas e/ou com as recomendações do item 31.7.15 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.15, alíneas "a" e "b", da NR-31.
19. 22.845.143-4	131872-1	Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins, incluindo as respectivas tampas, e/ou permitir a armazenagem de embalagens vazias ou cheias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido na bula do fabricante.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alíneas "h" e "i", da NR-31.
20. 22.845.144-2	213515-9	Deixar de afixar, em local de fácil acesso e visível, no corpo da caldeira, placa de identificação indelével com as informações mínimas previstas no subitem 13.4.1.3 NR-13 ou deixar de indicar, em local visível, a categoria ou número ou código de identificação da caldeira.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c subitens 13.4.1.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", e 13.4.1.4, da NR-13.